



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA n. 03/2024
(Proad TRT19 n. 2.452/2023)

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA ROTEAMENTO PRINCIPAL E PROTEÇÃO DE PERÍMETRO DE REDE LÓGICA DO TIPO NEXT GENERATION FIREWALL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.734.318/0001-80, situado na Av. da Paz, n. 2076, Centro – Maceió – AL, aqui simplesmente denominado TRT19, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO.

CONTRATADA: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF sob o nº 09.137.728/0001-34, com sede na no Setor SCN quadra 05, bloco A N, 50 – sl 617 – Edifício Brasília Shopping, Asa Nort; CEP 70.715-900; Fone: (61) 3248-3829, E-mail: licitacoesne@ntsec.com.br; representada neste ato por sua Diretora de Operações PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação a aquisição de solução de para roteamento principal e proteção de perímetro de rede lógica do tipo Next Generation Firewall, com alta disponibilidade, também contemplando atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico em regime 24x7, pelo prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, incluindo ainda serviços de instalação e treinamento, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
12	Voucher de Treinamento CCSA - Compreensão dos conceitos básicos e habilidades necessárias para configurar o Check Point Security Gateway e o Check Point Security Management incluindo as funcionalidades de Firewall, IPSEC VPN, IPS, Network Policy Management, Logging & Status, Monitoring, URL Filtering, Antivirus & Anti-malware, Anti-spam & Email Security.	4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Especificação completa do Grupo I - Serviço de garantia e atualização e suporte técnico para equipamento do tipo Next Generation Firewall, com alta disponibilidade

- Item 1 - Equipamentos modelo Check Point 23500;
- Item 2 - Serviço de Gerenciamento de conformidade para equipamento Firewall modelo Check Point 23500;
- Item 3 - Equipamentos modelo Check Point 15600;
- Item 4 - Equipamentos modelo Check Point 5800;
- Item 5 - Equipamentos modelo Check Point 1550;
- Item 6 - Equipamentos modelo Check Point 1530;

I.1. Para todo o Grupo I (Itens 1 a 6) deve a contratada oferecer, no mínimo, os serviços de garantia e suporte compatíveis ao pacote co-premium do fabricante.

I.2. Regime 24x7 de atendimento (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados) para serviço de garantia e atualização e suporte técnico para equipamento do tipo Next Generation Firewall, com alta disponibilidade, de acordo com o equipamento e serviço complementar descrito em cada item do Grupo I.

I.3. Acesso completo aos Fóruns de Produtos Check Point;

I.4. Acesso à base de conhecimento de suporte online do fabricante;

I.5. Níveis de Gravidade dos chamados para definição de tempos de atendimento.

I.5.1. Gravidade 1

- a) Um erro com impacto direto na segurança do produto;
- b) Um erro isolado no software ou dispositivo em um ambiente de produção que torna o produto inoperante; por exemplo, impacto crítico no sistema, queda do sistema;
- c) Um defeito relatado no produto em um ambiente de produção, que não pode ser razoavelmente contornado, em que haja uma condição de emergência que restrinja significativamente o uso, como por exemplo, PJe fora do ar por problemas de configuração do sistema Firewall;
- d) Produto para de executar as funções de negócios necessárias, como interrupção no acesso à Internet via rede Interna; ou
- e) Incapacidade de usar o equipamento ou qualquer outro impacto crítico na operação do Firewall que exija uma solução imediata.

I.5.2. Gravidade 2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a) Um erro isolado no software ou no equipamento que degrade substancialmente o desempenho dos sistemas de TIC que dependem dele, por exemplo, Sistema PJe acessível mas com performance muito degradada, lento e/ou com funcionalidades limitadas devido problemas de Firewall;
- b) Um defeito que restringe o uso de um ou mais recursos mas não chega a afetar completamente o uso do Firewall, ou;
- c) A utilização de uma função importante não está disponível e as operações são gravemente impactadas; por exemplo, lentidão nos sistemas da rede interna acessados via Internet.

I.5.3. Gravidade 3

- a) Um Erro isolado no Firewall que causa apenas um impacto moderado no uso do produto; por exemplo, Demora no login de sistemas via Internet, demora em algumas operações específicas do PJe, intermitência entre lentidão e desempenho satisfatório;
- b) Um defeito que restringe o uso de um ou mais recursos do produto licenciado mas pode ser facilmente contornado, como parada do funcionamento da navegação Internet via rede Interna com autenticação de usuário e senha, mas que pode funcionar normalmente se liberada a autenticação até o problema ser resolvido, ou;
- c) Um Erro que pode causar algumas restrições funcionais, mas não tem um impacto crítico ou severo nas operações, como parada no acesso a sites de compra on-line.

I.5.4. Gravidade 4

- a) Uma anomalia que não restringe substancialmente o uso de um ou mais recursos do produto; este é um problema menor e é não significativo para a operação, como o bloqueio de acesso de um site na Internet específico, ou;
- b) Uma anomalia que pode ser facilmente contornada ou pode precisar ser submetida ao fabricante como um pedido de aprimoramento.

I.6. Tempos de atendimento

Os tempos de atendimento estão descritos na tabela 3, conforme segue.

Tabela 3 - Tempos de atendimento o Serviço de atualização de garantia

Serviço	Tempo e condições
Regime do atendimento	24x7
Tempo de resposta comprometido para problemas de Gravidade 1 (1)	30 minutos
Tempo de resposta comprometido para problemas de Gravidade 2, 3 e 4	Gravidade 2 - 2 horas Gravidade 3 e 4 - 4 horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(1)	
Remessa de equipamentos em caso de necessidade de troca (RMA)	Próximo voo de saída/entrega expressa (quando aplicável) ou remessa no mesmo dia útil (2)

(1) Entende-se cumpridos os 30 minutos de tempo de atendimento caso haja comunicação em tempo real (chat, telefone). (2) Equipamentos são enviados durante o horário comercial normal e podem chegar fora do horário comercial.

I.7. Vigência e início do contrato

Os serviços definidos nos itens de 1 a 6 d este contrato terão vigência de 24 meses, com início imediatamente após o final da vigência da garantia atual, ou, em caso deste já ter encerrado, iniciando em até 15 dias corridos da notificação da assinatura do novo contrato.

II – Especificação completa do Grupo II - Serviço Gerenciado com tratamento de incidentes para Cluster de equipamentos

- Item 9 - Cluster de equipamentos modelo Check Point 23500;
- Item 10 - Cluster de equipamentos modelo Check Point 15600;
- Item 11 - Cluster de equipamentos modelo Check Point 5800;

II.1. Serviço Gerenciado de Administração, Operação e Suporte da Solução com resposta a incidentes

II.2. Os serviços gerenciados devem fornecer suporte técnico avançado em segurança de redes para solução de Firewall de próxima geração do fabricante Check Point, de forma pró ativa, ou seja, tomando a iniciativa de ajustes e combate a invasões, em regime 24x7 (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados).

II.3. O serviço tem especial valor por conter monitoramento e possibilidade de atuação quando não há equipe do contratante em operação, ou seja, fora do expediente.

II.4. A contratada deve atuar, no mínimo, nas seguintes situações:

- Ataques de dia zero (zero-day) usando emulação de ameaça SandBlast;
- Extração de ameaças SandBlast;
- Antivírus;
- Anti-bot;
- IPS;
- Controle de aplicativos;
- Filtragem de URL e reconhecimento de identidade.

II.5. O serviço gerenciado deve incluir também:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a) O serviço gerenciado para atendimento de incidentes deve acontecer no regime 24x7x365. Ou seja, 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano, incluindo feriados;
- b) Monitoramento remoto do ambiente do contratante em regime 24x7 através de plataforma de gerência do fabricante, com;
 - i. Tratamento de falsos positivos e de falsos negativos; ii. Interpretação de resultados em análises de detecções; iii. Emissão de relatórios técnicos e executivos contemplando, ao menos, o nível de aderência à solução e ameaças detectadas;
 - iv. Análise forense dos eventos adversos que ocorrerem e forem detectados pela solução;
 - v. Atuação na investigação e contenção de ameaça relacionada à detecção de evento adverso; vi. Envolvimento da equipe técnica da contratante no tratamento de eventos adversos.
- c) Relatórios com frequência mensal apresentando, no mínimo:
 - i. O diagnóstico do sistema de Firewall (*health check*), e; ii. A listagem dos últimos acessos de nível administrativo.
- d) Requisição de Mudança para configuração de Regras e Criação de Redes Virtuais Privadas (VPN);
- e) Atualização de Firmware dos equipamentos;
- f) Auxílio na substituição de produtos;
- g) Prever, no mínimo, 10 horas por mês de Serviço de suporte Check Point PRO do fabricante Check Point;
- h) Deve contemplar atuação pró-ativa, por meio da administração e operação diária da solução e pelo contato entre as equipes técnicas da contratada e da contratante, enquanto a atuação reativa será realizada por meio da abertura de chamados pela equipe técnica da contratante, para os quais contarão os Níveis Mínimos de Serviço;
- i) Os métodos de atuação serão acessos remotos e efetuados via vpn fornecida pelo contratante;

II.6. Vigência e início do contrato

Os serviços definidos nos itens de 7 a 9 d este contrato terão vigência de 24 meses iniciando em até 15 dias corridos da notificação da assinatura do contrato.

III – Especificação completa do Grupo III - Serviço Gerenciado para equipamentos

- Item 12 - Equipamentos modelo Check Point 1550;
- Item 13 - Equipamentos modelo Check Point 1530;

III.1. Serviço Gerenciado de Administração, Operação e Suporte da Solução com resposta a incidentes

III.2. Os serviços gerenciados devem fornecer suporte técnico avançado em





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

segurança de redes para solução de Firewall de próxima geração do fabricante Check Point, de forma pró ativa, ou seja, tomando a iniciativa de ajustes e combate a invasões, em regime 24x7 (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados).

III.3. O serviço tem especial valor por conter monitoramento e possibilidade de atuação quando não há equipe do contratante em operação, ou seja, fora do expediente.

III.4. A contratada deve atuar, no mínimo, nas seguintes situações:

- Ataques de dia zero (zero-day) usando emulação de ameaça SandBlast;
- Extração de ameaças SandBlast;
- Antivírus;
- Anti-bot;
- IPS;
- Controle de aplicativos;
- Filtragem de URL e reconhecimento de identidade.

III.5. O serviço gerenciado deve incluir também:

- a) O serviço gerenciado para atendimento de incidentes deve acontecer no regime 24x7x365. Ou seja, 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano, incluindo feriados;
- b) Monitoramento remoto do ambiente do contratante em regime 24x7 através de plataforma de gerência do fabricante, com;
 - i. Tratamento de falsos positivos e de falsos negativos;
 - ii. Interpretação de resultados em análises de detecções;
 - iii. Emissão de relatórios técnicos e executivos contemplando, ao menos, o nível de aderência à solução e ameaças detectadas;
 - iv. Análise forense dos eventos adversos que ocorrerem e forem detectados pela solução;
 - v. Atuação na investigação e contenção de ameaça relacionada à detecção de evento adverso;
 - vi. Envolvimento da equipe técnica da contratante no tratamento de eventos adversos.
- c) Relatórios com frequência mensal apresentando, no mínimo:
 - i. O diagnóstico do sistema de Firewall (*health check*), e;
 - ii. A listagem dos últimos acessos de nível administrativo.
- d) Requisição de Mudança para configuração de Regras e Criação de Redes Virtuais Privadas (VPN);
- e) Atualização de Firmware dos equipamentos;
- f) Auxílio na substituição de produtos;
- g) Deve contemplar atuação pró-ativa, por meio da administração e operação diária da solução e pelo contato entre as equipes técnicas da contratada e da contratante, enquanto a atuação reativa será realizada por meio da abertura de chamados pela equipe técnica da contratante, para os quais contarão os Níveis Mínimos de Serviço apresentados na tabela 4;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- h) Os métodos de atuação serão acessos remotos e efetuados via vpn fornecida pelo contratante;

III.6. Vigência e início do contrato

Os serviços definidos nos itens de 10 e 11 deste Termo de Referência terão vigência de 24 meses iniciando em até 15 dias corridos da notificação da assinatura do contrato.

IV – Especificação completa do Item 12 - Treinamento Introdutório (CCSA)

IV.1. O Treinamento Check Point Security Administration (CCSA) fornecerá uma compreensão dos conceitos básicos e das habilidades necessárias para configurar o sistema de Firewall Check Point Security Gateway e o Management Software Blades.

IV.2. Durante este curso o aluno realizará configurações de políticas de Segurança e aprenderá mais sobre gerenciamento e monitoramento de uma rede segura, efetuará atualizações e configurações em um gateway de segurança e fará implementação de uma rede virtual privada.

IV.3. O Treinamento deverá ser fornecido na forma de voucher individual para treinamento oficial do fabricante;

IV.4. A duração do treinamento deve ser, no mínimo, 24 horas aula distribuídas em até 3 dias úteis;

IV.5. As turmas deverão ter até 15 alunos;

IV.6. O treinamento deverá ser realizado de forma on-line e síncrona;

IV.7. Deverá ser fornecido certificado de conclusão do treinamento em até 10 dias após sua conclusão, contendo:

i. Nome do Aluno; ii. Nome do Curso; iii. Carga horária do Curso; iv. Data de início e fim do Curso, e; v. Nome e assinatura do emissor.

IV.8. As turmas para os cursos devem estar disponíveis para as contratantes em até 30 dias corridos após a comunicação da assinatura de cada contrato de aquisição de vouchers.

IV.9. Devem haver turmas regulares até 12 meses depois da data da comunicação da assinatura de cada contrato.

IV.10. A contratante deve ser comunicada mensalmente das turmas regulares e pode comunicar o uso do voucher do curso até, no mínimo, 15 dias antes do início da turma.

IV.11. Conteúdo programático:

- a) Introdução à tecnologia Check Point;
b) Gerenciamento de políticas de segurança;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- c) Camadas de políticas;
- d) Soluções e licenciamento da solução Check Point;
- e) Visibilidade do tráfego;
- f) Conceitos básicos de VPN;
- g) Gerenciando o acesso do usuário;
- h) Trabalhando com ClusterXL, e;
- i) Implementação da tarefa do administrador.

V – Especificação completa do Item 13 - Treinamento Avançado (CCSE)

V.1. O Treinamento Check Point Security Expert (CCSE), mais avançado, é indicado para profissionais de TI que implantam soluções de rede corporativa de pequeno a médio porte com base em sistemas de Firewall da Check Point.

V.2. O certificado de conclusão do curso Check Point Security Administration (CCSA), item 12 desta contratação, é pré-requisito obrigatório para realização do curso CCSE.

V.3. O Treinamento deverá ser fornecido na forma de voucher individual para treinamento oficial do fabricante;

V.4. A duração do treinamento deve ser, no mínimo, 24 horas aula distribuídas em até 3 dias úteis;

V.5. As turmas deverão ter até 15 alunos;

V.6. O treinamento deverá ser realizado de forma on-line e síncrona;

V.7. Deverá ser fornecido certificado de conclusão do treinamento em até 10 dias após sua conclusão, contendo:

i. Nome do Aluno; ii. Nome do Curso; iii. Carga horária do Curso; iv. Data de início e fim do Curso, e; v. Nome e assinatura do emissor.

V.8. As turmas para os cursos devem estar disponíveis para as contratantes em até 30 dias corridos após a comunicação da assinatura de cada contrato de aquisição de vouchers.

V.9. Devem haver turmas regulares até 12 meses depois da data da comunicação da assinatura de cada contrato.

V.10. A contratante deve ser comunicada mensalmente das turmas regulares e pode comunicar o uso do voucher do curso até, no mínimo, 15 dias antes do início da turma. **V.11.** Conteúdo

programático:

- a) Identificar comandos CLI avançados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- b) Compreender os procedimentos de gerenciamento do sistema, incluindo como executar atualizações do sistema e aplicar patches e hotfixes;
- c) Descrever a infraestrutura do Firewall Check Point;
- d) Descrever os métodos avançados de coleta de dados de gateway importantes usando CPView e CPInfo;
- e) Reconhecer como a arquitetura API flexível do Check Point suporta automação e orquestração;
- f) Discutir as funções avançadas do ClusterXL;
- g) Descrever as vantagens de redundância da rede VRRP;
- h) Compreender como a tecnologia de aceleração SecureXL é usada para melhorar e aprimorar o desempenho;
- i) Compreender como a tecnologia de aceleração CoreXL é usada para melhorar e aprimorar o desempenho;
- j) Identificar os componentes do SmartEvent que armazenam logs de atividade de rede e identificam eventos;
- k) Discutir o processo SmartEvent que determina quais atividades de rede podem levar a problemas de segurança;
- l) Compreender como o SmartEvent pode ajudar a detectar, remediar e prevenir ameaças à segurança;
- m) Discuta o Mobile Access Software Blade e como ele protege a comunicação e os dados;
- n) Compreender as opções de implantação do acesso móvel;
- o) Reconhecer as soluções Check Point Remote Access;
- p) Discutir os componentes do Check Point Capsule e como protegem os dispositivos móveis e os documentos comerciais;
- q) Discutir diferentes soluções do Check Point para ataques, como ameaças persistentes avançadas e de dia zero;
- r) Compreender como o SandBlast, a Emulação de Ameaças e a Extração de ameaças impedem incidentes de segurança;
- s) Identificar como o Check Point Mobile Threat Prevention pode ajudar a proteger os dados acessados em smartphones e tablets emitidos pela empresa.

VI – Sustentabilidade

VI.1. Para o Grupo I, seguindo as recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, caso haja troca de equipamentos em garantia, o aparelho defeituoso, estando irrecuperável para seu funcionamento como Firewall, deve ser destinado adequadamente, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:
 - a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;
 - b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.
- A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.
- Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.
- A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.
- O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

VII – Qualificação técnico profissional para Grupo II - Serviço Gerenciado para Cluster de equipamentos modelos 23500, 15600 e 5800 (Itens 7 a 9) e Grupo III - Serviço Gerenciado para equipamentos modelos 1550 e 1530 (Itens 10 e 11)

VII.1. Na assinatura do contrato, a contratada deverá demonstrar, no mínimo, que dispõe de profissionais com a documentação abaixo relacionada, como condição para a formalização do contrato, obrigando-se a manter-se na mesma condição durante toda a vigência do pacto decorrente da Ata de Registro de Preços.

- a) Quatro profissionais com certificados expedidos pelo próprio fabricante Check Point, ou parceiro credenciado, no treinamento Check Point Security Administration (CCSA);
- b) Três profissionais com certificados expedidos pelo próprio fabricante Check Point, ou parceiro credenciado, no treinamento Check Point Security Expert (CCSE);
- c) Dois profissionais com certificados expedidos pelo próprio fabricante Check Point, ou parceiro credenciado, no treinamento Check Point Certified Troubleshooting Administrator (CCTA), e;
- d) Dois profissionais com certificados expedidos pelo próprio fabricante Check Point, ou parceiro credenciado, no treinamento Check Point Certified Troubleshooting Expert (CCTE).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VII.2. Para a comprovação das certificações, deverá ser apresentada cópia do certificado emitido pelo órgão certificador.

VII.3. A contratada deverá apresentar ao menos um profissional para cada certificação e um mesmo profissional poderá atender a mais de uma certificação.

VIII – Nível Mínimo de Serviço

VIII.1. Aplicável somente para o Grupo II - Serviço Gerenciado para Cluster de equipamentos modelos 23500, 15600 e 5800 (Itens 7 a 9) e Grupo III - Serviço Gerenciado para equipamentos modelos 1550 e 1530 (Itens 10 e 11)

VIII.2. Os Níveis Mínimos de Serviço e severidades dos chamados para os Grupos II e III são definidos na tabela 4, a saber:

Tabela 4 - Níveis Mínimos de Serviço para Serviço Gerenciado

Severidade	Descrição	Prazo de Início de atendimento	Desconto por descumprimento (3)	Prazo de solução	Desconto por descumprir (3)
1 - Alta	Indisponibilidade total da solução, problema generalizado no ambiente tecnológico causado pela solução	2 horas a contar da abertura do chamado	1 % de desconto por hora adicional, limitado a 6 horas de atraso.	6 horas a contar da abertura do chamado	1% de desconto por hora adicional, limitado a 24 horas de atraso.
2 - Média	Falha, simultânea ou não, de uma ou mais funcionalidades, que não cause indisponibilidade, mas que apresente problemas de funcionamento e/ou desempenho da solução ou no ambiente	4 horas a contar da abertura do chamado	0,2% de desconto por hora adicional, limitado a 24 horas de atraso.	NBD(1) + 1 dia útil (2)	0,2% de desconto por hora adicional, limitado a 96 horas de atraso.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	tecnológico				
3 - Baixa	Instalações, configurações,	NBD	0,1% de desconto por	NBD + 2 dias	0,1% de desconto por hora adicional,
	atualizações de versões, dúvidas dentre outros		hora adicional, limitado a 48 horas de atraso.	úteis	limitado a 192 horas de atraso.

(1) NBD é uma sigla em inglês que significa Next Business Day, ou seja, próximo dia útil. (2) Serão considerados dias úteis todos os dias, com exceção de sábados, domingos e feriados nacionais. (3) O valor de referência para o desconto será o valor mensal pago pelo conjunto do serviço gerenciado. (4) A medição dos Níveis mínimos de serviço será feita mensalmente.

VIII.3. A contratante, a seu critério, poderá fornecer seu login e senha de acesso ao site do fabricante para que a equipe técnica da contratada possa responder pelo Regional nas interações referentes à garantia dos equipamentos. Nesses casos, a contagem do tempo de atendimento estipulada em contrato deverá ser suspensa, quando o chamado depender de ação do fabricante, especialmente quando for necessária a troca de equipamentos, a fim de evitar prejuízo por atraso que não seja de responsabilidade da contratada.

VIII.4. Para equipamentos com garantia de fábrica vigente que necessitem de reposição de peças ou dos próprios equipamentos, o prazo para a substituição, após o recebimento dos novos equipamentos pela contratante, via contrato de operação gerenciado, serão os seguintes:

- a) Até 2 (dois) dias úteis para Capitais e Regiões Metropolitanas, e;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis nas demais regiões do Brasil.

VIII.5. A impossibilidade de registro de chamados em qualquer horário contratado deverá ser considerada descumprimento do nível mínimo de serviço com severidade 1.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI 340/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei no 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Grupo I - Suporte técnico para equipamentos Firewall (Itens 1 a 6)

- a) A contratada deverá comprovar o novo período de serviço de garantia e atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico via registro no sítio do fabricante, na Internet.
- b) O Fiscal Técnico deverá conferir a informação no sítio do fabricante, emitindo Termo de Recebimento Provisório (Anexo II).
- c) O Gestor do Contrato preencherá o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III), analisando a documentação apresentada pela fiscalização e, caso não existam pendências, encaminhará para pagamento.
- d) Verificada alguma ocorrência que possa autorizar penalização da contratada, o gestor deve realizar o recebimento definitivo, ainda que com ressalvas, e encaminhar o processo à apreciação superior para análise dos efeitos quanto a pagamento e abertura de processo administrativo.

II – Grupo II - Serviço Gerenciado para Cluster de equipamentos modelos 23500, 15600 e 5800 (Itens 7 a 9) e Grupo III - Serviço Gerenciado para equipamentos modelos 1550 e 1530 (Itens 10 e 11)

- a) Os recebimentos provisórios e definitivo o correrão mensalmente, ainda que com ressalvas, sempre após a conferência do Relatório emitido pela Contratada, contendo, no mínimo, o diagnóstico do sistema de Firewall do contratante (health check) e a listagem dos últimos acessos de nível administrativo.
- b) Primeiramente, o Fiscal Técnico emitirá o Termo de Recebimento Provisório (Anexo II), contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato no período em referência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

c) O Fiscal Técnico poderá encaminhar, junto com o Termo de Recebimento Provisório, outros documentos que entender necessários para esclarecer/comprovar os fatos apresentados.

d) Eventuais descumprimentos dos NMS deverão ser apontados no Termo de Recebimento Provisório.

e) Existindo ocorrências que configurem descumprimento parcial do contrato, o recebimento do objeto será atestado com ressalvas. Em caso de descumprimento total do contrato, o recebimento do objeto não será atestado. Em ambos os casos, os fatos serão relatados no Termo de Recebimento Provisório e repassados ao gestor para análise, porém, nos casos de descumprimento total não deve ser realizado o pagamento da parcela.

f) Após a inclusão do Termo de Recebimento Provisório, o processo será encaminhado para o gestor do contrato realizar o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III) da parcela mensal, e, não havendo pendências, encaminhar o processo para liquidação.

g) Verificada alguma ocorrência que possa autorizar penalização da contratada, o gestor deve realizar o recebimento definitivo mensal, ainda que com ressalvas, e encaminhar o processo à apreciação superior para análise dos efeitos quanto a pagamento e abertura de processo administrativo.

h) Ao final da vigência do contrato, o Gestor do Contrato preencherá o Termo de Encerramento Contratual (Anexo V), analisando a documentação apresentada pela fiscalização e, caso não existam pendências, encaminhará o processo para arquivamento definitivo.

III – Item 12 - Treinamento Introdutório e Item 13 - Treinamento Avançado

a) O recebimento provisório ocorrerá após o recebimento do voucher, acompanhado das instruções para agendamento da realização dos cursos.

b) Então, o Fiscal Técnico emitirá o Termo de Recebimento Provisório (Anexo II), contendo a análise e a conclusão acerca do recebimento dos vouchers.

c) O Fiscal Técnico poderá encaminhar, junto com o Termo de Recebimento Provisório, outros documentos que entender necessários para esclarecer/comprovar os fatos apresentados.

d) Após a inclusão do Termo de Recebimento Provisório, o processo será encaminhado para o gestor do contrato realizar o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III), e, não





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

havendo pendências, encaminhar o processo para o pagamento referente aos vouchers adquiridos.

e) Existindo ocorrências pendentes ou que configurem descumprimento parcial do contrato, o recebimento do objeto será atestado com ressalvas. Em caso de descumprimento total do contrato, o recebimento do objeto não será atestado. Em ambos os casos, os fatos serão relatados no Termo de Recebimento Definitivo e repassados ao gestor para análise, porém, nos casos de descumprimento total não deve ser realizado o pagamento dos vouchers.

f) Verificada alguma ocorrência que possa autorizar penalização da contratada ou de Servidor do Tribunal contratante que recebeu o voucher, o gestor deve realizar o recebimento definitivo, ainda que com ressalvas, e encaminhar o processo à apreciação superior para a análise dos efeitos quanto a pagamento e abertura de processo administrativo.

g) Ao final do uso dos vouchers ou da vigência, caso não haja aditamento de prazo contratual, o Gestor do Contrato preencherá o Termo de Encerramento Contratual (Anexo V), analisando a documentação apresentada pela fiscalização e, caso não existam pendências, encaminhará o processo para arquivamento definitivo.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo IV) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até a conclusão do prazo de execução definido na cláusula segunda.

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao a visto eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a: § 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula dez – da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

p) apresentar, semestralmente, comprovação do regular cumprimento da política de empregabilidade de pessoas com deficiência, na proporção estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.231/1991;

q) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

r) deverá, em até 10 dias após a comunicação da assinatura do contrato, indicar empregado para exercer o papel de Preposto, bem como seu e-mail e telefone de contato. O





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Preposto deve ter capacidade gerencial para tratar todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante.

s) deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, especialmente as condições indispensáveis para o acesso seguro ao ambiente;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

I – Comunicação entre as partes para o Grupo I (Itens 1 a 6), Grupo II (Itens 7 a 9) e Grupo III (Itens 10 e 11)

a) Os atendimentos serão registrados com número de protocolo único. A comunicação entre as partes será realizada por meio de mensagens de correio eletrônico, sítio na internet, ligações telefônicas para a central de atendimento da contratada ou números telefônicos do contratante.

II – Comunicação entre as partes para o Item 12 e Item 13 - Treinamentos

a) A comunicação entre as partes será realizada por meio de mensagens de correio eletrônico, sítio na internet, ligações telefônicas para a central de atendimento da contratada ou números telefônicos do contratante.

III – Atividades específicas a cargo do gestor e do(s) fiscal(is) recebimento do contrato para todos os Grupos e itens

a) O modelo de gestão apresentado conforme o s papéis que são aplicados a todos os Grupos e itens previstos para contratação.

b) Fiscal Demandante: responsável por fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.

c) Fiscal Técnico: responsável por fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja atendendo a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

d) Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

e) Gestor do Contrato: responsável por gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade. Deverá ainda, diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal e realizar o recebimento definitivo.

§ 1º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 36.508,00 (trinta e seis mil, quinhentos e oito reais), assim discriminado:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)
12	Voucher de Treinamento CCSA - Compreensão dos conceitos básicos e habilidades necessárias para configurar o Check Point Security Gateway e o Check Point Security Management incluindo as funcionalidades de Firewall, IPSEC VPN, IPS, Network Policy Management, Logging & Status, Monitoring, URL Filtering, Antivirus & Anti-malware, Anti-spam & Email Security.	4	9.127,00	36.508,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária.

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças da Contratante, por meio do email sof@trt19.jus.br ou telefone (82) 2121-2862.

e) a nota fiscal deverá ser juntada, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”, conforme as condições específicas por item, abaixo discriminadas:

g.1) para o Grupo I (Itens 1 a 6): o pagamento se dará em parcela única, antecipada, em até 10 dias do recebimento definitivo, garantindo, assim, 24 meses de serviço;

g.2) para o Grupo II (Itens 7 a 9) e Grupo III (Itens 10 e 11): o pagamento será mensal, após a prestação dos serviços, em até 10 dias do recebimento definitivo, podendo sofrer desconto por eventual descumprimento aos NMS apontados pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato;

g.3) para o Item 12 e Item 13: o pagamento ocorrerá em até 10 dias da certificação emitida pelo fiscal técnico e gestor sobre a correta entrega do objeto;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula catorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 – PTRes 214246 - Natureza de despesa 339040 Nota de empenho 2024NE000221, emitida em 6.6.2024.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento de obrigações específicas do objeto:

I – Para o Grupo I - Suporte técnico para equipamentos Firewall (Itens 1 a 6)

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Título IV, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas artigos 156 a 163, da Lei n. 14.133/21, à contratada poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que terão como base de cálculo o pagamento único, que são:

- a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste contrato para os compromissos assumidos;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da contratada;
- e) No caso de acúmulo das penalidades, fica estabelecida a de maior valor.

II – Para o Grupo II - Serviço Gerenciado para Cluster de equipamentos modelos 23500, 15600 e 5800 (Itens 7 a 9) e Grupo III - Serviço Gerenciado para equipamentos modelos 1550 e 1530 (Itens 10 e 11)

- a) O não cumprimento dos prazos estipulados nos Níveis Mínimos de Serviço resultará em multa.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

- I) Atraso de 1 a 10 dias corridos: 1% do valor do anual do contrato por dia de atraso;
- II) Atraso de 11 a 30 dias corridos: 5% do valor anual do contrato;
- III) Atraso de mais de 31 dias corridos poderá resultar em rescisão contratual.
- b) O não fornecimento do documento de cobrança corretamente preenchido, até a data do vencimento, em até duas ocorrências a cada 12 meses, acarretará advertência. Caso sejam ultrapassadas as duas ocorrências, será aplicada multa de 5% ao valor mensal do contrato.
- c) Independentemente da severidade do chamado, o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço resultará em punição indicada na Tabela 10.

Tabela 10 - Penalidades para os itens do Grupo II e III

Quantidade de Descumprimentos Mensais			Penalidade
Severidade			
1 - Alta	2 - Média	3 - Baixa	
-	1	2	Advertência
1	2	3	Multa de 10%
2	3	4	Multa de 15%
Mais de 2	Mais de 3	Mais de 4	Multa de 20% e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato

- d) Na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de advertência, em três meses seguidos ou em cinco alternados, a empresa será multada em 10% do valor mensal.
- e) A indisponibilidade do registro de incidentes e do serviço de assistência técnica acarretará multa de 20% sobre o valor mensal e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato ;
- f) As multas previstas na tabela Tabela 10 - Penalidades para os itens do Grupo II e III terão como base de cálculo o valor a ser pago à contratada mensalmente.

III – Para o Item 12 - Treinamento Introdutório e Item 13 - Treinamento Avançado

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/21, são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções.
- b) Em caso de atraso superior a 45 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- c) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor do item.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- d) Multa por inexecução total de 10% sobre o valor total do ajuste.
- e) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas acima.
- f) Não fornecimento do certificado de conclusão do treinamento, para os alunos que tiverem direito, no prazo de 10 dias após sua conclusão ensejará em multa de 5% por dia de atraso, tendo como referência o valor do respectivo voucher.

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III– Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II– As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 9665/2023, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da ata de registro de preços;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

- a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Maceió/AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Maceió, 13 de junho de 2024.

JOSE MARCELO
VIEIRA DE
ARAUJO:30819150
1

Assinado de forma digital
por JOSE MARCELO VIEIRA
DE ARAUJO:308191501
Dados: 2024.06.20 11:15:42
-03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

PATRICIA ANGELINA DA
CONCEICAO:34699483801

Assinado de forma digital por PATRICIA
ANGELINA DA CONCEICAO:34699483801
Dados: 2024.06.18 10:57:34 -03'00'

PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO
Representa Legal da NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

